



CONGRESSO NACIONAL

MPV 996
00438

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória 996, de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

II –.....

i) prioridade para a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

§ 1º Para a concessão da prioridade definida na alínea “i” do inciso II do caput, a situação de violência doméstica e familiar poderá ser instruída com um dos seguintes documentos comprobatórios:

I – tramitação de inquérito policial instaurado, de medida protetiva aplicada ou de ação penal baseada na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – relatório do Centro de Referência de Assistência Social.

§ 2º Nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, quinze por cento das unidades edificadas serão reservados para atendimento prioritário à mulher vítima de violência doméstica e familiar.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



CD/20034.66477-00



CONGRESSO NACIONAL

“Art. 3º

.....
VI – prioridade de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É absolutamente grave o aumento da violência contra a mulher no Brasil. Segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 536 mulheres são agredidas no Brasil a cada hora. Muitas são vítimas de seus próprios companheiros e pelo fato de dependerem financeiramente deles não conseguem se livrar do ciclo da violência doméstica – que leva cerca de 13 mulheres à morte todos os dias.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídios no mundo: 4,8 para 100 mil mulheres. Apenas em 2019, registrou-se um crescimento de 7,3% dos casos de feminicídio comparado ao ano de 2018, com explosão dos números em alguns estados, segundo dados do Núcleo de Violência da Universidade de São Paulo. Ainda conforme o estudo, 1.314 mulheres são mortas por serem mulheres, o que corresponde à média de uma mulher a cada sete horas.

A presente emenda objetiva assegurar prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no acesso aos programas habitacionais coordenados pelo Governo Federal, de modo que se possa garantir um patamar mínimo de aplicações nas ações direcionadas a esse grupo populacional. Para tanto, altera-se tanto a lei que disciplina o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), quanto a que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Trata-se de medida de justiça social. Não podemos esquecer que a moradia é um direito social estabelecido no art. 6º de nossa Carta Magna, e que essa qualificação gera deveres diretos para o Poder Público em termos de tutela desse direito.

Face ao exposto e da importante repercussão social desta proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para o seu acolhimento, bem como para a sua rápida aprovação por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/20034.66477-00